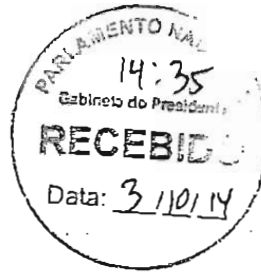




**PRIMEIRO  
MINISTRO**  
V GOVERNO CONSTITUCIONAL



No: 1438/GPM/X/2014  
Díli, 3 de Outubro de 2014

**Sua Excelência  
Senhor Vicente Guterres  
Presidente do Parlamento Nacional**

Excelência

Junto tenho a honra de remeter a V. Excia, ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º, da Constituição da República, para consideração e aprovação do Parlamento Nacional, a Proposta de Lei de Alteração da Lei n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro,, bem como a respectiva Exposição de Motivos, aprovada em Reunião do Conselho de Ministros de 30 de Setembro de 2014.

Queira aceitar, senhor Presidente do Parlamento Nacional, os meus melhores cumprimentos.

  
**Kay Rala Xanana Gusmão**  
Primeiro-Ministro

**Anexo:** Proposta de Lei, Exposição de Motivos e suporte electrónico.

**Cc:** *Ministra das Finanças*  
*Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares*

Palácio do Governo,  
Avenida Presidente Nicolau Lobato,  
Díli, Timor-Leste

A. Silva

Baixa e Cruz,  
São e pass  
elabora e fazer  
fundamental no  
leixo de 24 horas, us



Entrada na Mesa  
Data 3/10/2014  
Hora 15h 28m  
... O Presidente  
O Presidente

ANUNCIADO  
6. 10. 2014  
O Presidente  
O Presidente

Formas do V GOVERNO CONSTITUCIONAL  
art. 72: do Regulamento do Parlamento  
Nacional.

O. Silva  
3/10/2014

Proposta de Lei n.º 15/III (3ª)  
de ... de...

Primeira Alteração à Lei n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro;

### Lei do Orçamento Geral do Estado para 2014

O artigo 8.º, n.º 5 da Lei n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2014, prescreve que: "Se, até ao final do terceiro trimestre, a execução orçamental atingir 75%, o Governo pode recorrer à transferência do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimado, informando previamente o Parlamento Nacional e assegurada uma reserva de 200 milhões de dólares na Conta do Tesouro".

De acordo com as previsões do Governo feitas com base nas informações provenientes de cada Ministério e Secretaria de Estado, o valor de execução orçamental em dinheiro no final do mês de Setembro situa-se abaixo dos 75%. Isto significa que o Governo não tem margem para o levantamento posterior à data legalmente prescrita, uma vez que a execução orçamental deve ser aferida com base na execução em dinheiro, não sendo consideradas as obrigações assumidas até ao fim do ano, nos termos do artigo 4.º, n.º 1 do Decreto do Governo n.º 1/2014, de 12 de Fevereiro, sobre Execução do Orçamento Geral do Estado para 2014.

Mesmo as previsões mais conservadoras mostram que o montante disponível na Conta de Tesouro não ultrapassará, provavelmente, os 75 milhões de dólares norte-americanos, sendo que este montante não representa uma reserva de segurança que permita fazer face a qualquer ocorrência imprevista, uma vez que poderá causar uma situação de falta de liquidez.

Por este motivo, surge a necessidade de se proceder à rectificação do n.º 5 do artigo 8.º da Lei do Orçamento Geral do Estado para 2014 no sentido de condicionar o levantamento do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimativa ao facto de se atingir 75% de execução em qualquer momento e não apenas ao final do terceiro trimestre salvaguardando-se a continuidade da implementação das actividades do Governo ao mesmo tempo que se assegura uma reserva de liquidez.

O Governo apresenta ao Parlamento Nacional, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 97.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, com pedido de prioridade e urgência, a seguinte proposta de lei:

## **Artigo 1.º**

### **Alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2014**

É alterado o artigo 8.º do Orçamento Geral do Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

## **“Artigo 8.º**

### **Regras complementares de execução orçamental**

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. Quando a execução orçamental atingir 75%, o Governo pode recorrer à transferência do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimado, informando previamente o Parlamento Nacional e assegurada uma reserva de 200 milhões de dólares na Conta do Tesouro.
6. [...]
7. [...]”

## **Artigo 2.º**

### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal de República.

Aprovada em 30 de Setembro de 2014.

O Primeiro-Ministro,



Kay Rala Xanana Gusmão



## V GOVERNO CONSTITUCIONAL

---

### Exposição de Motivos

#### Primeira Alteração de Lei n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado da República Democrática de Timor-Leste para 2014

#### Introdução

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, o Governo propõe ao Parlamento Nacional a presente Proposta de Lei sobre a Primeira Alteração da Lei do Orçamento Geral do Estado para 2014.

#### Fundamento da necessidade de alteração

O artigo 8.º n.º 5 da Lei n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2014, prescreve o seguinte: “Se, até ao final do terceiro trimestre, a execução orçamental atingir 75%, o Governo pode recorrer à transferência do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimado, informando previamente o Parlamento Nacional e assegurada uma reserva de 200 milhões de dólares na Conta do Tesouro”.

De acordo com as previsões do Governo feitas com base nas informações provenientes de cada Ministério e Secretaria de Estado, o valor de execução orçamental em dinheiro no final do mês de Setembro situa-se abaixo dos 75%. Isto significa que o Governo não tem margem para o levantamento posterior à data legalmente prescrita, uma vez que a execução orçamental deve ser aferida com base na execução em dinheiro, não sendo consideradas as obrigações assumidas até ao fim do ano, nos termos do artigo 4.º, n.º 1 do Decreto do Governo n.º 1/2014, de 12 de Fevereiro, sobre Execução do Orçamento Geral do Estado para 2014.

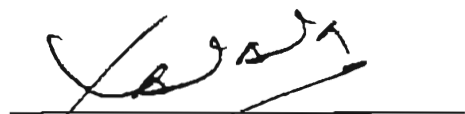
Neste momento, mesmo que a execução orçamental seja mais conservadora, o montante disponível na Conta de Tesouro no final do ano financeiro não ultrapassará, provavelmente, os 75 milhões de dólares norte-americanos. Ora, este montante não representa a reserva de segurança necessária para fazer face a qualquer ocorrência imprevista, o que poderá causar uma situação de falta de liquidez.

Por este motivo, surge a necessidade de se proceder à rectificação do n.º 5 do artigo 8.º da Lei do Orçamento Geral do Estado para 2014 com o objectivo de salvaguardar a continuidade da implementação das actividades do Governo ao mesmo tempo que se assegura uma reserva de liquidez, sugerindo-se desta forma a seguinte redacção para o

artigo 8.º, n.º 5 do mencionado diploma: “Quando a execução orçamental atingir 75%, o Governo pode recorrer à transferência do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimado, informando previamente o Parlamento Nacional e assegurada uma reserva de 200 milhões de dólares na Conta do Tesouro”.

Aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Setembro de 2014.

O Primeiro-Ministro,



Kay Rala Xanana Gusmão